



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba-PB, quarta-feira, 14 de agosto de 2024**

## Atos do Poder Executivo

### Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXABA  
Lei Municipal N.º 441/2019  
cmasquixaba@gmail.com

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### RESOLUÇÃO N.º 005/2024 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixaba – Paraíba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) do município de Quixaba – PB, no uso de suas atribuições legais, após reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2024,

#### RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixaba – Paraíba.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba – PB, 13 de agosto de 2024.

*Sandra Maria Alves de Sousa Candeia*

Sandra Maria Alves de Sousa Candeia  
Presidente do CMAS – Quixaba/PB  
Portaria n.º 61/2023

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXABA – PARAÍBA

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, criado pela Lei Municipal n.º 441, de 04 de novembro de 2019 e a Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os seguintes critérios:

I. 04 (quatro) representantes governamentais;

II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 4.º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante à comunidade, entretanto cabe ressaltar ainda que, se for exercida por servidor público caberá junto de sua jornada, não devendo causar-lhe prejuízo mediante ônus e convocações pautadas pelas demandas oriundas desse Conselho.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 01 (um) ano permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

Art. 6.º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 7.º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;

IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

VI. Aprovar o Plano de capacitação elaborado pelo órgão gestor;

VII. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

IX. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X. Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coletas de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII. Zelar pela efetivação do SUAS no município;

XIV. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais do SUAS;

XIX. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;

XX. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD/PBF e IGD/SUAS destinados a atividades de apoio técnico e operacional do CMAS;

XXI. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XXII. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII. Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

XXIV. Divulgar, no Diário Oficial do município ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII. Realizar a inscrição de entidades e organizações da assistência social;

XXIX. Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX. Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI. Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII. Registrar em ata as reuniões;

XXXIII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV. Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executadas direta e indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

Art. 8.º - Compete aos Conselheiros do CMAS:

I. Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II. Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

III. Sugerir alterações no regimento interno;

IV. Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

V. Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VI. Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

VIII. Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

Art. 9.º - São direitos dos Conselheiros do CMAS:

I. Solicitar convocação de reunião extraordinária na forma estabelecida pelo presente Regimento;

II. Prestigiar o Conselho por todos os meios ou alcance e promovê-lo entre os seus componentes;

III. Sugerir alterações no Regimento Interno;

IV. Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

V. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

VI. Propor temas à pauta das reuniões;

VII. Ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;

VIII. Propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no que for necessário.

Art. 10 - São deveres dos Conselheiros do CMAS:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - II. Votar as proposições apresentadas;
  - III. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à Assistência Social;
  - IV. Justificar as ausências em reuniões do CMAS;
  - V. Assinar atos e pareceres deliberados em reunião.
  - VI. Cumprir todas as tarefas e encargos que lhes forem solicitados;
  - VII. Acatar as decisões do Plenário;
  - VIII. Zelar pelo bom nome do Conselho notadamente em público;
  - IX. Denunciar aos órgãos competentes, qualquer infração aos direitos socioassistenciais;
  - X. Zelar para que se cumpra a Política Municipal de Assistência Social;
  - XI. Participar das Comissões Temáticas;
  - XII. Manter sigilo dos assuntos em discussão nas Comissões Temáticas.
- Art. 11 - O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a).
- Art. 12 - São órgãos do CMAS:
- I. Plenária;
  - II. Mesa Diretora;
  - III. Comissões.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 13 - A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

- I. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
  - II. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, no âmbito do Município de Quixaba - PB;
  - III. Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;
  - IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;
  - V. Opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
  - VI. Orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
  - VII. Acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;
  - VIII. Fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;
  - IX. Propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
  - X. Regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;
  - XI. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;
  - XII. Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
  - XIII. Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;
  - XIV. Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;
  - XV. Distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;
  - XVI. Apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;
  - XVII. Articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;
  - XVIII. Solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;
  - XIX. Justificar em ata, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.
- § 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a (03) três sessões ordinárias consecutivas ou (05) cinco alternadas.
- § 2º - O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.
- § 3º - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no § 1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 14 - As sessões plenárias serão: ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 1º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros que deliberarão com a maioria simples dos presentes.

Art. 15 - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por aplicativos de mensagens eletrônica e/ou correspondência, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 16 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se com direito a voz, apenas.

Art. 17 - Nas ausências de Presidente e Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário ou por um dos membros titulares presentes, escolhido pelo plenário para o exercício da função.

Art. 18 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

Art. 19 - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

## CAPÍTULO IV DA MESA DIRETORA

Art. 20 - A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 21 - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS de forma paritária com representação governamental e não-governamental, havendo alternância da Presidência a cada mandato, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 17 deste regimento, aquele que obtiver a maioria dos votos;

§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS;

§ 4º A Presidência do CMAS, objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente.

Art. 22 - O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizado nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

## SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 23 - Cabe ao Presidente do CMAS:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- III. Representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
- IV. Orientar o funcionamento das Comissões;
- V. Assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;
- VI. Assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- VII. Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
- VIII. Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
- IX. Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

## SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 - Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

## SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 25 - Cabe ao Secretário:

- I. Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMAS;
- II. Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- III. Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 26 - Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§ 1º As Comissões serão compostas por até 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 28 - As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Quixaba - PB, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e ou pelo Fundo Municipal de Assistência Social (IGD-PBF) do Município.

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 30 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba - PB, 13 de agosto de 2024.

*Sandra Maria Alves de Sousa Candeia*

Sandra Maria Alves de Sousa Candeia

Presidente do CMAS

Portaria n.º 61/2023

### Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br